

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

Lei nº 1.111/95, de 12/07/95

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
PROMOVER, DENTRO DOS PROCEDIMENTOS
FORMAIS E LEGAIS, ALIENAÇÃO DE BENS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a sua Lei Orgânica, no interesse superior e predominante do Município, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica nos termos e condições da presente lei e dentro das formalidades legais contidas na Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94, e modificações posteriores, o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público dos bens constituídos por um automóvel marca VW/VOYAGE PLUS, tipo Automóvel de Passeio, ano 1.990, identificado pelo Chassi 9BWZZZ30ZLT032163, e um automóvel marca VW/FUSCA 1300, tipo Automóvel de Passeio, ano 1.984, identificado pelo Chassi 9BWZZZ11ZEP009593, todos de propriedade do Município de Silvânia, como se vê, da escrituração em balanço contábil e patrimonial.

Art. 2º. - Fica estabelecido, de consequência, a competência do Poder Executivo de adotar as providências de ordem formal e legal, para execução de objeto e fins desta Lei com estrita observância às normas legais e específicas de conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e atinentes à matéria posta, especialmente quanto ao disposto no Inciso XXI, do Art. 37, da Constituição da República.

Art. 3º. - O valor dos bens alienados serão revertidos na aquisição de veículos novos para uso do Município.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás,
aos 12 dias de julho de 1.995.



JORGE RICARDO DE R. CHADUD
Prefeito